

Nota: O estudo deste módulo requer cerca de 06 horas.

Módulo 5: Indicações Geográficas - IG

OBJETIVOS

Depois de estudar este módulo, você poderá:

1. Descrever em poucas palavras a natureza e a finalidade das Indicações Geográficas.
2. Dar exemplos de Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil a brasileiros e a estrangeiros, e de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países.
3. Descrever a diferença entre os termos Indicações Geográficas-IG, Denominação de Origem-DO e Indicação de Procedência-IP.
4. Descrever formas de proteção de produtos ou serviços com determinadas características associadas à origem.
5. Descrever o que deve ser apresentado ao INPI no documento de pedido de registro de Indicação de Procedência-IP.
6. Descrever o que deve ser apresentado ao INPI no documento de pedido de registro de Denominação de Origem-DO.
7. Citar os principais aspectos dos Acordos Internacionais relativos às Indicações Geográficas.
8. Descrever os elementos que regem a proteção legal das Indicações Geográficas no Brasil.

INTRODUÇÃO

Indicações Geográficas, em seu conceito mais amplo, são indicações que identificam produtos ou serviços em razão de sua origem geográfica, e que incorporam atributos como reputação e fatores naturais e humanos, proporcionando produtos ou serviços com características próprias, que traduzem a identidade e a cultura de um espaço geográfico.

As Indicações Geográficas podem ser utilizadas para fomentar a comercialização de bens ou serviços quando determinada característica ou reputação podem ser atribuídas à sua origem geográfica.

A proteção às Indicações Geográficas pode estar relacionada a produtos industriais e agrícolas, e nas legislações de alguns países, como o Brasil, também para artesanato e serviços. Na Comunidade Europeia, a legislação em vigor protege indicações geográficas para vinhos, bebidas espirituosas e produtos agropecuários. Apesar de a proteção ser conferida em âmbito nacional, existem diversos tratados internacionais que dão assistência na obtenção da proteção em diversos países.

Abaixo são indicadas algumas das várias repercussões positivas do reconhecimento das Indicações Geográficas:

- aumento do valor agregado dos produtos ou serviços, diferenciando-os dos demais;
- preservação das particularidades dos produtos ou serviços, patrimônio das regiões específicas;
- estímulo aos investimentos na própria área de produção, com valorização das propriedades, aumento do turismo, do padrão tecnológico e da oferta de emprego;
- minimiza o êxodo rural em certas regiões;
- aumento da autoestima da população local e em determinados casos até do país;
- criação de vínculo de confiança com o consumidor, que, sob o sinal distintivo da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto ou serviço de qualidade e com características regionais;

- melhora na comercialização dos produtos ou serviços, facilitando o acesso aos mercados através da propriedade coletiva;
- alcance de maior competitividade no mercado nacional e em determinados casos no internacional, uma vez que as Indicações Geográficas vinculam uma imagem associada à qualidade, à tipificação do produto ou do serviço, promovem a garantia da qualidade, da reputação e da identidade do produto;
- propiciam interação entre os membros da cadeia produtiva e entidades de fomento, universidades, centro de pesquisas, sejam na estruturação do pedido de registro seja no controle da produção ou da prestação de serviços.

O conceito da Indicação Geográfica foi sendo construído ao longo da história, e a ideia de sua proteção legal surgiu quando se percebeu que alguns produtos oriundos de determinadas áreas geográficas apresentavam características específicas, atribuíveis à sua origem. Com isto, determinados produtos passaram a ser identificados com o nome geográfico de determinadas regiões. Como exemplo, citamos os vinhos de Coríntio, Ícaro, Rhodes (séc. 4 a.C., na Grécia), e Falerne (Império Romano).

A crescente demanda e o melhor preço desses produtos no mercado suscitaram falsificações, e os nomes dessas regiões distintas, em termos de reputação ou de características vinculadas às áreas geográficas, passaram a ser utilizados em produtos que não tinham tal procedência. Por exemplo, vinhos franceses, de região diferente de *Bordeaux* ou de *Bourgogne*, eram declarados como provenientes daquelas regiões. O exemplo mais antigo de uso inadequado de evocação de origem é “Porto”, referente a um famoso vinho português. O Marquês de Pombal instituiu, no final dos anos 1700, a Indicação Geográfica “Porto”, por estar sendo utilizada indevidamente por ingleses. Há relatos que historicamente esta seria a primeira Indicação Geográfica reconhecida oficialmente no mundo.

Fatos como os descritos acima acarretaram a necessidade do uso de sinais distintivos em produtos visando à comprovação da sua autenticidade e verdadeira origem.

Dessa forma, no intuito de criar normas legais e sanções para combater a contrafação, concorrência desleal e fraude, surgiu o arcabouço jurídico relacionado à proteção das Indicações Geográficas.



Indicações Geográficas

Existe no mundo uma diversidade de definições e nomenclaturas relacionadas ao conceito de Indicações Geográficas.

De uma forma simplificada, dentro de um conceito mais amplo de Indicações Geográficas, pode-se incluir a Indicação de Procedência - IP, a Denominação de Origem - DO e a Indicação Geográfica - IG (no seu sentido estrito).

As definições de Indicações Geográficas podem variar de país para país. Por exemplo, na definição da Comunidade Europeia, Designação de Origem é um termo equivalente à Apelação de Origem na França, que significa o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um gênero alimentício cujas qualidades e características se devem ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Indicação de Procedência é um termo utilizado na Convenção da União de Paris sendo também utilizado no Acordo de Madrid para a repressão de indicações falsas ou enganosas de procedência. Não há definição de Indicação de Procedência em qualquer outro tratado internacional, mas o Acordo de Madrid estabelece a repressão às falsas indicações de procedência:

“Qualquer produto que contenha uma falsa indicação pela qual um dos países a que se aplica o presente Acordo, ou um lugar situado em qualquer deles, seja direta ou indiretamente indicado como país ou lugar de origem será apreendido no ato da importação em cada um dos ditos países.”

O termo Indicação Geográfica, em seu conceito mais restrito, está hoje relacionado à definição estabelecida no acordo de TRIPS.

O Acordo TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), em português ADPIC, em vigor desde 1995, parte do Acordo de Marrakesh no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, foi o primeiro acordo que definiu internacionalmente o termo Indicação Geográfica, em seu artigo 22.1. Anteriormente, os termos Indicação de Procedência e Denominação de Origem eram as expressões e conceitos legais utilizados por mais de século, o que atualmente se consideram como Indicações Geográficas.

Assim, uma **Indicação de Procedência** pode significar, em algumas definições, qualquer expressão ou sinal distintivo utilizado indicando que um produto ou serviço é originário de um país, uma região, um lugar específico.

Exemplo: Fabricado no Japão (*made in Japan*).

Uma **Denominação de Origem** significa o nome geográfico de um país, uma região, um lugar específico que serve para designar um produto ou serviço originário de determinado local, sendo que determinadas qualidades que lhe são características, são devido exclusivamente, ou essencialmente, ao ambiente geográfico de onde provém, incluindo os fatores naturais, humanos ou ambos.

Exemplo: Champagne, região francesa que produz vinhos espumantes.

Cabe ressaltar que a maioria das denominações de origem existentes faz evocação do produto atrelado ao nome do local ou termos designativos de sua origem.

Exemplos: Presunto de Parma, Queijo Roquefort, Charutos Cubanos, Scotch Whisky.

Nesse cenário, o termo Indicação Geográfica, em seu sentido amplo, era utilizado, antes do TRIPS, em negociações internacionais e sob os auspícios da OMPI, para designar tanto Indicação de Procedência quanto Denominação de Origem. Hoje, conforme mencionado, o significado atualmente aceito de Indicação Geográfica está no artigo 22.1 do TRIPS.

Histórico da proteção legal

A proteção internacional às Indicações Geográficas surgiu com a Convenção da União de Paris-CUP para a proteção da propriedade intelectual, em 1883, assinada por 164 países, entre eles o Brasil. A CUP incluiu Indicações de Procedência e Denominações de Origem (revisões de 1925 e 1967) como objetos separados de proteção, mas não definiu claramente esses conceitos, assim como não utilizou em sua terminologia o termo Indicação Geográfica. A CUP estabelece dispositivos relacionados ao uso ilegal das indicações de proveniência em bens, no sentido de que nenhuma indicação de procedência deva ser utilizada se ela se refere a uma área geográfica da qual o produto em questão não é originário, ou seja, previne a importação de bens com indicação que induza o público a erro quanto à verdadeira origem desse bem.

Veremos mais adiante que, no Brasil, o termo Indicação Geográfica é considerado pela Lei 9.279/96, Lei da Propriedade Industrial - LPI, em seu sentido amplo, e define duas espécies: Indicação de Procedência e Denominação de Origem. Na legislação brasileira, a Indicação de Procedência significa mais do que simplesmente uma indicação de que o produto ou serviço originou de uma determinada localidade. É necessário que tal localidade tenha se tornado conhecida devido à determinada característica, ou seja, é preciso que a região tenha algum histórico com relação à produção de determinado produto ou serviço.

Já a Denominação de Origem requer um nome geográfico que designe produto ou serviço cujo meio geográfico influencie diretamente a qualidade ou característica do produto ou serviço. Ouça o primeiro segmento de áudio que define, em termos gerais, a noção de Indicação Geográfica.

Segmento de áudio nº 1:

Você pode me dizer o que é uma Indicação Geográfica-IG?

Basicamente, a Indicação Geográfica é um reconhecimento de que um determinado produto ou serviço é proveniente de uma determinada área geográfica. Por exemplo, a Indicação Geográfica *Champagne* é utilizada para indicar que um tipo especial de vinho espumante é proveniente da região de *Champagne*, na França. Do mesmo modo, *Cognac* é usado para destilado vínico proveniente da região francesa de *Cognac*. Entretanto, as Indicações Geográficas também são utilizadas para outros produtos, além de vinhos e bebidas, como, por exemplo, para queijos como o *Roquefort da França*, para o couro acabado do *Vale dos Sinos, no Brasil e a Sheffield, no Reino Unido*, para aço. Na Europa o embasamento legal protege somente vinhos, bebidas espirituosas e produtos agroalimentícios.

No Brasil é possível solicitar o registro de Indicação Geográfica para artesanato, como é o caso do pedido de registro de Indicação de Procedência, “Região do Jalapão do Estado do Tocantins”, para artesanato em capim dourado. É também possível solicitar um registro de Indicação Geográfica para serviços, como, por exemplo, “Porto Digital”, Indicação de Procedência para serviços de informática.

As duas espécies de Indicação Geográfica no Brasil são a Indicação de Procedência, relacionada à reputação da região, e a Denominação de Origem, relacionada ao meio geográfico da região: aspectos de clima, solo, vegetação, etc., em conjunto com o *know-how* tradicional, as técnicas leais e constantes dos produtores ou prestadores de serviço da região, que afetam o produto ou serviço conferindo-lhes características únicas regionais.

QAA 1: Enumere duas Indicações Geográficas utilizadas em seu país.

Resposta QAA 1:

Espero que você tenha encontrado alguma. Se não conseguiu, tente pensar o porquê. Será que a noção de Indicação Geográfica não é muito conhecida entre os produtores regionais, ou eles não percebem o valor dessas indicações?

Para resumir, ‘*Champagne*’, ‘*Cognac*’, ‘*Roquefort*’, ‘*Chianti*’, ‘*Porto*’, ‘*Havana*’ e ‘*Tequila*’ são alguns exemplos bem conhecidos para nomes que são associados, em todo o mundo, com produtos que possuem qualidade vinculada à determinada área geográfica.

A Associação de Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE requereu no INPI em 06/07/2000 o pedido de registro da Indicação de Procedência “Vale dos Vinhedos”, cujo número é IG200002, para os produtos: vinhos tintos, brancos e espumantes, tendo sido reconhecido em 19/11/2002. Em 2005 solicitou o reconhecimento na União Europeia, o que ocorreu em 2007. Foi a primeira Indicação Geográfica reconhecida para vinhos oriunda de país terceiro à Comunidade Europeia, junto com o *Nappa Valley*, dos Estados Unidos.

Em 2010 a APROVALE entrou no INPI com o pedido IG201008 para Denominação de Origem, com delimitação um pouco diferente da Indicação de Procedência, sendo reconhecida como tal em 25/09/2012.

Qual a diferença entre Indicação Geográfica e Marca?

A Marca é um sinal distintivo utilizado por uma pessoa física ou jurídica, para distinguir seus próprios produtos ou serviços dos produtos e serviços de seus concorrentes. A Indicação Geográfica é utilizada para indicar que certos produtos ou serviços são provenientes de uma determinada área geográfica. Todos os produtores ou prestadores de serviço dessa região podem utilizar essa indicação. Por exemplo, *Bordeaux* e *Champagne* podem ser utilizadas por todos os vinicultores na área de *Bordeaux* e *Champagne*, mas somente a *Moët & Chandon* pode designar seu *Champagne Moët & Chandon* ® como Marca de seu champanhe.

Também no Brasil a principal função das Marcas é enfatizar a empresa responsável pela fabricação dos produtos; já a principal função das Indicações Geográficas é evocar a região de origem dos produtos ou serviços.

Os produtores de vinhos brancos, tintos e espumantes da área geográfica demarcada “Vale dos Vinhedos”, e que fazem parte da associação APROVALE, substituto processual do registro de Indicação de Procedência “Vale dos Vinhedos”, podem apor nos rótulos de seus produtos o sinal distintivo da Indicação de Procedência registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão federal subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (Fig. 01).



Figura 01 – Sinal distintivo do Vale dos Vinhedos

A APROVALE conta atualmente com 26 vinícolas associadas, e cada uma delas pode colocar sua marca no rótulo, além da representação gráfica da Indicação de Procedência.

Como são protegidas as Indicações Geográficas?

Ao contrário das Marcas e das Patentes, as Indicações Geográficas são passíveis de uma grande variedade de proteções. Podem ser protegidas por legislação *sui generis*, decretos, ou por registro próprio.

Em diversos países são protegidas por legislação *sui generis* ou decretos. Em determinados países Marcas, Marcas Coletivas e/ou de Certificação, são sinais distintivos de determinada pessoa (física ou jurídica) para distinguir seus produtos de seus concorrentes. Como exemplo cita-se o sinal distintivo do carneiro vermelho da Denominação de Origem “Roquefort”, que é uma marca coletiva registrada da *Confederation Generale des Producteurs de Lait de Brebis et des Industriels de Roquefort* no INPI francês. A Apelação de Origem Controlada Roquefort foi definida pela Lei de 26/07/1925 e depois por Decreto em 1979 na França. O *Institut National de l’Origine et de la Qualité* – INAO é o responsável na França pela demanda de reconhecimento de identificação de origem e de qualidade de produtos agroalimentícios e estabeleceu a base de proteção do produto Roquefort em 1996 no âmbito da Comunidade Europeia.

Nos EUA as indicações geográficas podem ser protegidas como Marcas Coletivas ou de Certificação.

Em alguns países não há expresse no ordenamento jurídico vigente a proteção de Marcas Coletivas e de Certificação como é o caso da Argentina. Neste país a demanda de reconhecimento de identificação de origem e de qualidade de produtos agroalimentícios é feita pelo Ministério da Agricultura sendo comunicado ao INPI daquele país o impedimento de registro de marca com o nome de origem dos produtos.

O Brasil protege suas Indicações Geográficas por meio da LPI, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dispõe sobre as Indicações Geográficas em seu Título IV. O INPI é a entidade governamental responsável pelo registro das Indicações Geográficas, sendo a Instrução Normativa INPI nº 25 de 21 de agosto de 2013, o instrumento legal normativo vigente que estabelece as condições de registro para as Indicações Geográficas.

Outra possibilidade consiste em apoiar-se na lei contra a concorrência desleal, ou na noção do ilícito do *passing off*, ou seja, fazer produtos ou serviços se ‘passarem por’ outros, que basicamente preveem práticas comerciais desleais que não devem ser usadas. O uso de Indicação Geográfica para um produto ou serviço que não é proveniente da área geográfica indicada seria um ótimo exemplo da prática da

concorrência desleal. Se a parte lesada quiser buscar proteção contra o ato ilícito, não é necessária nenhuma formalidade, como o registro de promulgação de uma decisão administrativa; a parte pode recorrer diretamente aos tribunais.

No Brasil, a Indicação Geográfica é considerada de natureza declaratória, ela é desenvolvida pelos produtores e prestadores de serviço e identificada pelos consumidores. Entretanto, para ser formalizada e ter o reconhecimento pelo INPI é necessário que a solicitação do pedido de reconhecimento do nome geográfico associado a determinado produto ou serviço obedeça a legislação em vigor, visando demonstrar e garantir a reputação e as características distintivas da sua região de origem e fornecendo assim, ao consumidor a garantia de sua qualidade tradicional. Somente os produtores ou prestadores de serviço da região podem utilizar a indicação geográfica, e apenas eles, por meio de uma entidade representativa (associação, sindicato, etc.), são legalmente autorizados a solicitar o pedido de registro no INPI.

Os elementos importantes que devem ser apresentados para fins do reconhecimento da indicação geográfica são:

- documento que comprove a legitimidade do solicitante;
- nome geográfico e a descrição do produto;
- delimitação da área geográfica, para garantir o uso devido do sinal distintivo da Indicação Geográfica pelos produtores ou prestadores de serviço localizados nesta área delimitada;
- regulamento de uso, onde são estabelecidas as regras de produção, disciplina e sanções ao não cumprimento das ditas regras;
- estrutura de controle, que vai garantir a observância ao estabelecido no regulamento de uso, comprovação da reputação da região ou do meio geográfico que afeta o produto ou serviço, entre outros elementos;
- comprovação de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área geográfica exercendo efetivamente suas atividades.

O nome geográfico que se tornou genérico, ou seja, que é percebido pelo público como tipo de produto ou de serviço, não pode ser protegido como indicação geográfica, pois perdeu a evocação à sua região de origem, como é o caso do Queijo Minas, no Brasil.

Marcas Coletivas e Marcas de Certificação

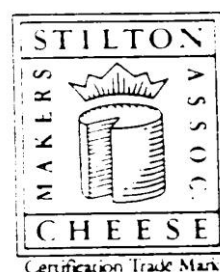
Em algumas legislações as Indicações Geográficas podem ainda ser protegidas pelo registro de Marcas Coletivas ou Marcas de Certificação.

As **Marcas Coletivas**, ao contrário das Marcas de produtos ou serviços, pertencem a um grupo de comerciantes ou produtores. Elas visam identificar produtos ou serviços provenientes de membros de uma determinada entidade e não de uma única fonte comercial.

As **Marcas de Certificação**, por outro lado, não são passíveis de apropriação: são registradas na suposição de que qualquer pessoa que preencha as condições prescritas possa utilizá-las. As Marcas de Certificação atestam a conformidade de produtos ou serviços a determinadas normas ou especificações técnicas. Vejamos o exemplo da Denominação de Origem protegida na Comunidade Europeia em 1996, *White Stilton Cheese*, que foi requerida pela *The Stilton Cheese Makers Association* que é também o organismo de controle da Denominação de Origem Controlada. Esta protegeu no INPI do Reino Unido duas Marcas de Certificação abaixo discriminadas:

STILTON

CERTIFICATION TRADE MARK



Essa associação também protegeu duas Marcas nominativas, o *White Stilton Cheese* e *Blue Stilton Cheese*.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

A Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial - LPI institui, em seu art. 176, **duas espécies de Indicação Geográfica: Indicação de Procedência e Denominação de Origem.**

Indicação de Procedência

O Art. 177 da LPI estabelece que se considera **Indicação de Procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Nesse caso, não há necessidade de comprovação de que as condições ambientais da região tenham contribuído para as características ou qualidades do produto ou serviço, apenas que o local se tornou conhecido.

O Brasil, até fevereiro de 2016, conta com 46 Indicações Geográficas nacionais reconhecidas, sendo 37 Indicações de Procedência.

A primeira Indicação Geográfica brasileira foi “Vale dos Vinhedos”, IG 200002, Indicação de Procedência para vinho tinto, branco e espumante, concedida em 19/11/2002. O fato de a região ter se tornado conhecida foi comprovado por meio de documentos mostrando que a vitivinicultura no Brasil originou-se com a colonização italiana no Rio Grande do Sul, a partir de 1886, e que os imigrantes trouxeram mudas das viníferas europeias e *know-how* associado, iniciando a cultura de produção vinícola no país, conquistando assim notoriedade e prestígio para a região do Vale dos Vinhedos.



Figura 02: Sinal distintivo da indicação de procedência “Vale dos Vinhedos”.

Alguns dos efeitos decorrentes da concessão da Indicação Geográfica foram a valorização das terras da região e o aumento do turismo, com reflexos positivos na gastronomia e hotelaria.

Em 23/01/2007 o “Vale dos Vinhedos” obteve reconhecimento na União Europeia como Denominação de Origem Protegida (DOP).

Tal fato contribuiu para a melhoria das condições de exportação dos vinhos e espumantes do Vale dos Vinhedos que, a partir desse reconhecimento, puderam ter em seus rótulos informações importantes para vinhos finos, como safra, variedade das uvas e local de engarrafamento, só permitidas para produtos com Indicação Geográfica reconhecida na União Europeia.

Denominação de Origem

O Art. 178 da LPI estabelece que se considera **Denominação de Origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Nesse caso, é necessário que os fatores naturais da região sejam preponderantes, como a composição do solo, altitude, temperatura e umidade do ar, entre outros, em conjunto com os fatores humanos, que se traduzem pela intervenção do homem, como o notório saber fazer relacionado a métodos de cultivo, manejo, fabricação e armazenamento, que, por exemplo, afetem o produto ou serviço de maneira que acarretem em bem com forte tipicidade, comprovado renome e caráter único.

O Brasil possui (fevereiro 2016) nove Denominações de Origem nacionais reconhecidas:

A primeira foi o “Litoral Norte Gaúcho” para o produto arroz, seguida de “Costa Negra”, no Ceará, para camarões, depois foram “Região Pedra Madeira Rio de Janeiro”, “Região Pedra Carijó Rio de Janeiro” e “Região Pedra Cinza Rio de Janeiro”, em Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, para pedras decorativas, “Manguezais de Alagoas” para própolis vermelha (primeira denominação de origem envolvendo produto da biodiversidade brasileira), “Vale dos Vinhedos”, para vinhos tinto, branco e espumante, “Região do Cerrado Mineiro”, em Minas Gerais, para café e, por fim, “Ortigueira”, no Paraná, para mel de abelha.



Figura 03: Sinais distintivos das Denominações de Origem brasileiras reconhecidas até fevereiro de 2016.

No caso da Denominação de Origem “Litoral Norte Gaúcho”, a comprovação de como o meio geográfico afetou as características do produto se traduziu, no que diz respeito aos fatores naturais, pelo regime de ventos, especial na região. Foi demonstrado

que esses ventos representam um importante fator, que contribui para a melhor distribuição do calor, influenciando positivamente na estabilidade térmica da região, sobretudo na época da formação do grão de arroz, que se apresenta mais branco, com maior vitricidade e mais resistente à quebra, conferindo maior rendimento de grãos inteiros.

O Art. 179 estabelece que a proteção estender-se à representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja Indicação Geográfica. Assim, nota-se que é possível também proteger a representação gráfica, que deve evocar a região cujo nome geográfico é protegido. Exemplos de representação gráfica das Indicações Geográficas brasileiras, além das já citadas:



Figura 04: Sinal distintivo de algumas Indicações Geográficas brasileiras.

O Art. 180 estabelece que, quando o nome geográfico houver se tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado Indicação Geográfica. Tal fato ocorre quando a percepção do público em relação ao nome geográfico é remetida ao tipo, à espécie do produto, e não mais à região de proveniência de tal produto. Por exemplo, no Brasil, temos um queijo que chamamos ‘queijo minas’, produzido em todo o país e vendido no varejo como queijo com determinadas características de composição

técnica, embora ‘Minas Gerais’ seja o nome geográfico de um estado brasileiro, que tem como tradição a fabricação de queijos.

Não se pode admitir, entretanto, qualquer falsa referência de origem, como ‘queijo de Minas Gerais’ ou ‘produto do estado de Minas Gerais’. A referência para se fixar o que é ou não genérico depende basicamente da percepção da sociedade em relação ao uso do termo, ou seja, se ele evoca a região ou se ele remete ao tipo de produto ou serviço e ao ambiente legislativo de cada país. Cabe ressaltar que o Acordo de Madrid, vigente no Brasil em função do Decreto 19.056 de 31/12/29, em seu art. 4º, não permite que seus membros signatários considerem genéricas “as denominações regionais de proveniência dos produtos vinícolas”.

O Art. 181 estabelece que o nome geográfico que não constitua Indicação de Procedência ou Denominação de Origem poderá servir de elemento característico de Marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência. Nota-se que um nome geográfico que não designe uma região com reputação por fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço ou com características de origem geográfica que afetam um produto, pode ser objeto de marca.

O Art. 182 estabelece que o uso da Indicação Geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às Denominações de Origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único - O INPI estabelecerá as condições de registro das Indicações Geográficas.

Essa disposição determina que são os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos no local os legalmente autorizados para requerer o registro da Indicação Geográfica perante o INPI, e que podem apor nos rótulos, etiquetas ou notas fiscais de seus produtos ou serviços. Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na LPI, conforme estabelecidas nos Art. 192 e Art. 193, referentes aos crimes contra as Indicações Geográficas.

QAA 2: Descreva o que é uma Indicação de Procedência e o que é uma Denominação de Origem, de acordo com a legislação brasileira.

Resposta QAA 2:

É só recordar o que estudamos. Pela Lei brasileira (Lei 9.279/96 de 14 de maio de 1996, a LPI), é considerada Indicação Geográfica, a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem. **Indicação de Procedência** é o nome geográfico, de um país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. **Denominação de Origem** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe **produto ou serviço** cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao **meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos**.

O CASO DA CACHAÇA DO BRASIL

A cachaça, bebida típica e exclusiva da aguardente de cana, produzida no Brasil e obtida pela destilação do mosto fermentado da cana de açúcar, foi declarada como Indicação Geográfica brasileira pelo decreto presidencial Nº 4.062, de 21/12/2001, que definiu as expressões 'cachaça', 'Brasil' e 'cachaça do Brasil' como Indicações Geográficas brasileiras.

O objetivo foi proteger o termo 'cachaça', principalmente nos países para onde é exportada, e tendo em vista que na LPI existe a obrigatoriedade de se proteger o nome geográfico da região, o que não se aplica para 'cachaça'.

A solução encontrada foi reportar-se ao art. 22.1 do TRIPS, em que não existe tal disposição. O Decreto manda conformar o uso da expressão à legislação vigente, e ainda prevê que caberá à Câmara de Comércio Exterior aprovar o regulamento de uso da Indicação Geográfica, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARTE II

O REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

A Instrução Normativa INPI Nº 25 de 21/08/2013, já mencionada, estabelece os procedimentos para o registro das Indicações Geográficas no INPI, em atendimento ao parágrafo único do Art. 182 da LPI.

Vejamos alguns aspectos principais estabelecidos nesta Instrução Normativa:

- o pedido de registro de Indicação Geográfica deve referir-se a um único nome geográfico, que poderá ser um nome oficial ou tradicional do lugar;
- a descrição do produto ou serviço;
- as características do produto ou serviço contendo informações sobre elementos específicos habitualmente utilizados para descrever o tipo do produto, como as físicas: forma, cor, peso, etc.; químicas: conteúdo mínimo de gordura, de água, etc.; microbiológicas: tipo de bactérias presentes; biológicas: raça, espécies; organolépticas: cor, gosto, sabor, odor, etc. Importante também indicar como o produto vai ser apresentado: fresco, inteiro, processado, cortado, fatiado, ralado, embalado, etc. E como o serviço será prestado;
- regulamento de uso do nome geográfico, que é o instrumento onde os produtores ou prestadores de serviço podem estabelecer as condições de fabricação do produto ou da prestação dos serviços, assim como a disciplina a ser adotada. No caso específico de produtos recomenda-se que o regulamento de uso inclua medidas para garantir a origem, de modo a permitir a rastreabilidade do mesmo ou da matéria-prima (o caminho percorrido desde a área de produção ou origem da matéria-prima até o destino final), se for o caso, e de outros elementos obrigatoriamente provenientes da área geográfica delimitada;

- instrumento oficial que delimita a área geográfica, que deverá ser emitido, no âmbito específico de suas competências, pela União Federal, representada pelos Ministérios, e pelos Estados, representados pelas Secretarias, afins ao produto ou serviço distinguido pelo nome geográfico. A delimitação deverá ser realizada de forma pormenorizada, precisa e inequívoca;
- elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço para as Indicações de Procedência. São os elementos que compõem a história e a reputação, visando demonstrar como o local se tornou conhecido;
- descrição das qualidades e características do produto ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos para as Denominações de Origem. Deve ser demonstrado como os fatores naturais e humanos afetam o produto ou serviço. Por exemplo, como determinado solo ou clima de uma região influencia para que um produto tenha características sensoriais ou formatos únicos, ou como um tipo de técnica tradicional determina característica regional distinta de um produto ou serviço;
- descrição do processo ou método de obtenção do produto ou prestação do serviço, que deve ser local, leal e constante, visando garantir a tipicidade do produto ou do serviço;
- elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços, garantindo a origem e o atendimento às regras estabelecidas no regulamento de uso.

Recomenda-se que o regulamento de uso e a estrutura de controle atentem-se à realidade efetiva da cadeia produtiva.

Abrangência da Proteção

Existe uma variedade de modos de proteção das Indicações Geográficas, que variam de acordo com a legislação nacional aplicável, e existem diversas maneiras de estender essa proteção em escala internacional.

É possível obter a proteção em escala internacional

Para os pedidos de Patentes e registros de Marcas existem procedimentos perfeitamente definidos, mas a situação é completamente diferente para as Indicações Geográficas, em virtude da grande diversidade dos sistemas de proteção disponíveis como também das diferentes terminologias utilizadas.

Podem ser distinguidas três possibilidades de proteção no âmbito internacional, uma bilateral, uma multilateral e a busca pelo registro em cada um dos países que prevêm proteção às indicações geográficas.

No contexto bilateral, um país celebra acordo com outro para a proteção mútua de suas Indicações Geográficas. A etapa seguinte é a troca das respectivas listas de Indicações Geográficas, e a proteção é então concedida numa base de reciprocidade. Na suposição de que a França tenha concluído um acordo bilateral com a Espanha, ela enviaria sua lista de Indicações Geográficas para a Espanha, e esta lhe enviaria a sua, após o que as Indicações Geográficas de cada país seriam protegidas por ambos.

Esse sistema funciona desde que dois países celebrem um acordo, mas nem todos os países têm acordos bilaterais desse tipo.

No contexto multilateral o acordo mais conhecido é o Acordo de Lisboa para a Proteção de Denominações de Origem e seu Registro Internacional, administrado pela OMPI. Em 1958 o Acordo de Lisboa passa a configurar um sistema específico de proteção às Denominações de Origem, permitindo o reconhecimento das mesmas entre os países membros do acordo. O Acordo define, em seu Artigo 2º, Denominações de Origem como:

“Entende-se por Denominação de Origem, no sentido do presente Acordo, a denominação geográfica de um país, de uma região, ou de uma localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou características são devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e/ou fatores humanos”.

O Acordo de Lisboa reúne ainda um número muito pouco expressivo de participantes, apenas 28 países aderiram ao acordo até 2013. Deve-se ressaltar que no âmbito do acordo os países europeus concentram a maior parte dos registros.

No sentido de torná-lo mais atrativo, as Assembleias Gerais da OMPI, em 2008, decidiram criar grupo de trabalho com vistas a revisar as disposições do Acordo para torná-lo mais flexível, simples e fácil de utilizar.

O Brasil não tem acordos bilaterais firmados em matéria de Indicação Geográfica com outros países, e tampouco aderiu ao Acordo de Lisboa.

Os estrangeiros interessados em proteger Indicações Geográficas no Brasil devem solicitar o registro no INPI obedecendo à legislação vigente. Para o registro de Indicações Geográficas brasileiras no exterior se faz necessário verificação das condições de registros nos países ou blocos de interesse.

Na Comunidade Europeia apenas produtos agrícolas, alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas com Indicação Geográfica protegida no país de origem podem buscar proteção. A Comunidade Europeia prevê a proteção de Indicações Geográficas de países terceiros através de procedimentos específicos estabelecidos no Regulamento CE nº 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e alimentícios e nos Regulamentos CE nº 1234/2007 e 607/2009 para bebidas espirituosas, vinhos aromatizados e produtos vitivinícolas.

“(13) A protecção mediante um registro conferida pelo presente regulamento deverá estar aberta às indicações geográficas de países terceiros sempre que estas estejam protegidas no seu país de origem.”

Qual a diferença entre Denominações de Origem e Indicações Geográficas?

Indicações Geográficas, em seu conceito amplo, são indicações que identificam produtos ou serviços em razão de sua origem geográfica, e que incorporam atributos como reputação e fatores naturais e humanos, proporcionando produtos ou serviços com características próprias.

A Denominação de Origem é um tipo de Indicação Geográfica que especifica que o produto em questão tem certas qualidades ou características que se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos, no caso brasileiro, os fatores naturais e humanos. A ideia latente é que certos produtos devem suas qualidades especiais ao meio de onde provieram. É muito comum no caso de produtos agrícolas, como o queijo Roquefort. Os produtores de Roquefort dizem que o gosto desse queijo provém de sua maturação nas caves da região de Roquefort. E somente porque é maturado nesse local especial ele finalmente adquire o sabor característico pelo qual é famoso.

Em resumo, a Denominação de Origem é uma Indicação Geográfica que indica que a qualidade dos produtos para os quais é utilizada se deve exclusiva ou essencialmente à área de sua produção.

No âmbito da legislação brasileira, Indicação Geográfica é definida como Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

Conforme já visto, a Indicação de Procedência é referente ao nome geográfico de um determinado território ou região, que se tornou conhecido por fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço. Para que uma Indicação de Procedência seja registrada no INPI é necessária a comprovação de que o local se tornou conhecido.

A Denominação de Origem, como já falado, é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos

fatores naturais e humanos. Para que uma Denominação de Origem seja registrada no INPI é necessária a comprovação da influência do meio geográfico na qualidade e características do produto ou serviço.

Vimos, então, que no Brasil a Indicação de Procedência está vinculada ao reconhecimento da região como pólo de extração, produção, fabricação de determinado produto ou a prestação de um serviço específico, e que a Denominação de Origem depende de que as condições geográficas da região afetem o produto ou serviço dela proveniente.

Segmento de áudio nº 2

Então vamos voltar para o seu exemplo original do Champagne, essa seria uma Denominação de Origem ou uma Indicação Geográfica?

Ambas. Entretanto, a Indicação Geográfica é o termo mais amplo. Melhor dizendo, todas as Denominações de Origem são Indicações Geográficas, mas nem todas as Indicações Geográficas são Denominações de Origem.

No Brasil, tanto “Salinas” quanto “Litoral Norte Gaúcho” são Indicações Geográficas, mas de espécies diferentes. “Salinas” é uma Indicação de Procedência e “Litoral Norte Gaúcho” é uma Denominação de Origem.

QAA 3: Escolha, na lista abaixo, as Indicações Geográficas que também podem ser consideradas Denominações de Origem.

- a) Vinho Bordeaux**
- b) Queijo Stilton**
- c) Queijo Roquefort**
- d) Champagne**

- e) **Aço Sheffield**
- f) ***Made in Japan* (Fabricado no Japão)**
- g) **Vale dos Vinhedos**
- h) **Litoral Norte-Gaúcho**

Resposta QAA 3:

As respostas corretas são: (a, c, d, g, h), pois todas elas são influenciadas e dependem de fatores naturais e humanos da região.

O “Vale dos Vinhedos”, no Brasil, é uma Indicação de Procedência e também uma Denominação de Origem, pois é uma região que ficou conhecida pela fabricação de vinho, mas também onde existem fatores naturais e humanos que influenciam a qualidade deste produto, diferenciando-o dos demais.

As demais respostas estão incorretas por que: ‘Stilton’ se refere ao método de fabricação desse queijo e não a sua procedência geográfica. ‘Aço Sheffield’ é uma Indicação Geográfica, mas as qualidades desse aço não se devem à situação geográfica de Sheffield, no norte da Inglaterra. O mesmo se aplica a ‘*Made in Japan*’.

Segmento de áudio nº 3:

Agora que você já sabe as definições de Denominações de Origem e de Indicações Geográficas, você poderia falar sobre os sistemas internacionais de proteção?

Dentre os vários sistemas, a CUP estabelece que os países membros deverão criar condições para a repressão às falsas indicações de procedência. O Acordo de Madrid reforça essa necessidade. O Acordo de Lisboa define e cria formas de proteção especificamente para as Denominações de Origem. TRIPS estabelece as condições mínimas de proteção da propriedade intelectual aplicada ao comércio criando a definição estrita do conceito de Indicação Geográfica.

MARCOS LEGAIS SOBRE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A Convenção da União de Paris – CUP, para a proteção da propriedade industrial, em 20 de março de 1883, levantou a necessidade de se combater as falsas Indicações de Procedência, não versando especificamente sobre a proteção das Indicações Geográficas.

Posteriormente, o Acordo de Madri sobre Repressão de Indicações de Proveniências Falsas ou Falaciosas sobre Produtos, de 1891, disciplina o princípio da interdição falsa ou falaciosa em publicações e prevê a interposição direta sobre produto que induza ao erro, sobre sua verdadeira origem, o que constitui uma alusão a um diferencial competitivo inexistente.

O Acordo de Lisboa Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional, de 1958, passa a configurar um sistema específico de proteção da Indicação Geográfica. O Brasil ainda não é signatário desse acordo.

Por fim, o tratado internacional que aborda questões relativas às Indicações Geográficas aplicadas ao comércio, é o TRIPS, que decorreu da Rodada do Uruguai, no âmbito das negociações da OMC, definindo o conceito atual de Indicação Geográfica no seu. Artigo 22.1, que os membros signatários devem internalizar em suas legislações nacionais as disposições deste artigo:

“Indicações Geográficas são, para os efeitos deste Acordo, indicações que identifiquem um bem como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do bem seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.”

RESUMO

Indicações geográficas, em seu conceito mais amplo, são indicações que identificam produtos ou serviços em razão de sua origem geográfica, e que incorporam atributos como reputação e fatores naturais e humanos, proporcionando produtos ou serviços com características próprias, que traduzem a identidade e a cultura de um espaço geográfico.

No Brasil é possível o registro de indicação geográfica para qualquer tipo de produto, como artesanato, por exemplo, e para serviços.

Na literatura internacional, o termo indicação geográfica é geralmente utilizado no seu sentido mais amplo para incorporar todos estes termos: denominação de origem, indicação de procedência e indicação geográfica em sentido estrito.

No Brasil, a Lei 9.279/96 de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial, estabelece que a Indicação Geográfica pode ser de duas espécies: Indicação de Procedência, vinculada ao reconhecimento da região como pólo de extração, produção, fabricação de determinado produto ou a prestação de um serviço específico; e Denominação de Origem, onde as condições geográficas da região afetam a qualidade do produto ou do serviço dela proveniente.

As indicações geográficas podem ser protegidas nacionalmente por lei ou por meio de registro.

No Brasil, as indicações geográficas são protegidas por meio de registro, com base na Lei 9.279/96 e na Instrução Normativa INPI N° 25/2013.

No plano internacional o acordo TRIPS estabelece as condições mínimas de proteção a serem internalizadas pelos seus membros signatários e no caso específico do Acordo de Lisboa para Proteção das Denominações de Origem, as mesmas são protegidas por reciprocidade.

Textos Legislativos:

Acordo de Lisboa para a Proteção de Denominações de Origem e seu Registro Internacional (1966)

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS ou Acordo ADPIC) (1994)

Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883) – Última revisão em Estocolmo, em 1992.

Lei 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial (1996).

Normas que regem os procedimentos para o registro de Indicações Geográficas junto ao INPI:

Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996. (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial).

Instrução Normativa INPI Nº 25 de 21 de agosto de 2013 . (Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas).